

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:027

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 430.000\$, destinada a reforçar a verba de 570.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 24.º, do orçamento da despesa deste último Ministério para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros», adicionando-se igual quantia à verba de 592.402\$, descrita no orçamento da receita para o mesmo ano económico, capítulo 8.º, artigo 141.º, sob idêntica rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:028

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 300.000\$, para reforço da verba inscrita no orçamento do segundo destes Ministérios para o ano económico de 1922-1923, no artigo 33.º do capítulo 9.º da despesa extraordinária, destinada ao pagamento de melhorias de vencimentos concedidas pela referida lei n.º 1:355.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo o Conselho Superior de Finanças visado a respectiva minuta.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:029

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e em harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira

das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, dentro do capítulo 2.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1922-1923, seja transferida do artigo 8.º, «Auxílios para renda de casas aos empregados diplomáticos nas Legações», para o artigo 10.º, «Abonos variáveis», a quantia de 7.800\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:030

Sendo necessário dar execução ao disposto na lei n.º 1:452, de 20 do corrente: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 5:000.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 14.º, artigo 341.º

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a sua minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:031

Sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, e para atender aos encargos resultantes da lei n.º 1:452, de 20 do corrente mês: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 100.000\$, para reforço da verba consignada no capítulo único, artigo 3.º, da despesa extraordinária do orçamento do se-